

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI N° 1112/2012

De 26 de Janeiro de 2012.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

<u>DISPÕE SOBRE</u>: "INSTITUI O CONSELHO TUTELAR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

<u>Título I</u>

- **Artigo 1º** Fica instituído junto ao município de Sandovalina, Estado de São Paulo, o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município, definido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como suas modificações posteriores.
- **Artigo 2º** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos por setores da sociedade deste município, previamente cadastrados pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- **§ 1° -** O mandato do membro escolhido será de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução.
- § 2º Para ser reconduzido, o membro escolhido deverá submeter-se novamente ao processo de escolha, determinado por esta lei.
- **Artigo 3º -** Ficam criadas 05 (cinco) funções de Conselheiros Tutelares no município de Sandovalina.
- **Artigo 4º -** Os Conselheiros Tutelares, como agentes públicos escolhidos para mandato temporário, mesmo sendo reconduzidos, não adquirem ao término de seu mandato qualquer direito às indenizações, efetivações ou estabilidades nos quadros da Administração Pública Municipal.
- **Artigo 5º** O exercício efetivo da função de Conselheiro (a) Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

- **Artigo 6° -** Candidatando-se a cargo eletivo majoritário ou proporcional, o (a) Conselheiro (a) deverá desincompatibilizar-se com a função de membro do Conselho Tutelar e será substituído pelo respectivo suplente.
- **Parágrafo Único -** O (a) Conselheiro (a) Tutelar querendo candidatar-se a cargo eletivo deverá licenciar-se de sua função 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, sem direito à qualquer remuneração.
- **Artigo 7º** O Conselho Tutelar, como órgão autônomo fica vinculado administrativamente à Divisão Municipal de Assistência Social.
- **Artigo 8º -** O exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser de dedicação exclusiva.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9° - São atribuições do Conselho Tutelar aquelas determinadas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como suas modificações posteriores.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

- **Artigo 10 -** O Conselho Tutelar possui competência para atuar na defesa das crianças e adolescentes, quando:
- I O domicílio dos pais ou responsável localizar-se dentro dos limites territoriais do município.
- II Quando da falta dos pais ou responsável, a criança ou adolescente se encontre dentro dos limites territoriais do município.
- **III** Quando ocorrer prática de ato infracional, pela criança ou adolescente, dentro dos limites territoriais do município, qualquer que seja o domicílio da criança ou adolescente, assim como de seus pais ou responsável (eis).

CAPÍTULO III

Dos Impedimentos

Artigo 11 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada.



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Artigo 12 - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I Receber, a qualquer título, honorários no exercício da função.
- **II** divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo mediante autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como suas modificações posteriores.

Título III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS)

CAPÍTULO I

Do Processo de Escolha

- **Artigo 13** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob responsabilidade do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), que disciplinará sobre o assunto, cabendo a fiscalização ao Ministério Público, tudo de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como suas modificações posteriores.
- **Parágrafo Único** A eleição será organizada mediante Resoluções do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), nas formas deliberadas pelo órgão em reunião para este fim.
- **Artigo 14** O cronograma do processo de escolha do Conselho Tutelar será efetuado pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), por intermédio de edital afixado no mural da sede administrativa do município e publicado em jornal de circulação regional, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato anterior.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

- **Artigo 15 -** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:
- **I** Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de antecedentes cíveis e criminais.
 - **II** Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade.
 - **III** Residir no município.



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

- **IV** Ter concluído, quando do término das inscrições, o mínimo o Ensino Médio (antigo Segundo Grau).
 - V Estar no gozo dos direitos políticos.
- **VI** Não ter sido penalizado com a perda de função pública de Conselheiro (a) Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.
- **VII** Realizar provas de conhecimentos de legislação sobre direitos da criança e do adolescente.
- **VIII -** Realizar entrevista que possibilite a demonstração de aptidão com o trato de crianças e adolescentes, além da vocação para a causa pública.

CAPÍTULO III

DA PROVA DE CONHECIMENTO E ENTREVISTA

- **Artigo 16 -** O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) é o órgão responsável pela realização da prova e entrevista mencionado no inciso VII e VIII do artigo anterior.
- **Parágrafo Único** Somente poderão submeter-se à prova de conhecimento de legislação sobre direitos da criança e do adolescente e entrevista os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos para a candidatura constantes nos incisos I a VI do artigo 15 desta lei.
- **Artigo 17 -** Para elaboração, correção e aferição das provas de conhecimento de legislação sobre direitos da criança e do adolescente o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) poderá constituir banca examinadora composta por membros de diferentes áreas, com conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo a mesma banca examinadora ou alguns dos membros realizar a entrevista.
- **Artigo 18** Após a realização da prova e entrevista o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) fará publicar a lista dos possíveis candidatos a Conselheiros (as) Tutelares e respectivas notas obtidas nas provas de conhecimento e entrevista.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

- Artigo 19 As candidaturas serão registradas individualmente.
- **Artigo 20 -** Admitir-se-á tão somente o registro de candidaturas que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 15 desta lei.
- **Artigo 21 -** O pedido de registro deverá ser formulado por intermédio de requerimento protocolado junto ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Criança e do Adolescente), devidamente instruído com os documentos exigidos nesta lei para cada um de seus membros.

Artigo 22 - O pedido de registro deverá ser efetuado no período estabelecido em edital, e após o deferimento das candidaturas, o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) fará publicar a lista dos (as) candidatos (as) habilitados (as) ao processo de escolha.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 23 - As impugnações aos registros das candidaturas deverão ser apresentadas ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da lista dos (as) candidatos (as) habilitados (as) ao processo de escolha.

Parágrafo Único - Poderá qualquer cidadão residente ou domiciliado no município, com fundamento em inelegibilidade ou em incompatibilidade do (a) candidato (a), impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.

Artigo 24 - Aos (as) candidatos (as) impugnados dar-se-ão o direito de defesa, que deverá ser exercido dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - A notificação dos (as) candidatos (as) poderá ocorrer por Carta Registrada enviada ao endereço informado quando da inscrição, mesmo que o recebimento ocorra por outra pessoa que não o (a) notificado (a), ou por certidão exarada por membro do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) designado para atuar no processo de escolha do Conselho Tutelar, ou ainda por qualquer outro meio em direito permitido.

Artigo 25 - O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) avaliará impugnação apresentada e notificará o impugnante, o candidato, ou seu representante, na forma do parágrafo único do artigo 24 desta lei, da sua decisão no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - A decisão do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) terá caráter irrecorrível.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLHA

Artigo 26 - Os (as) candidatos (as) ao processo de escolha do Conselho Tutelar, após aprovação na prova de conhecimentos e entrevista definidas no artigo 15, incisos VII e VIII desta lei, serão escolhidos por setores da sociedade



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

deste município, previamente cadastrados pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único - A etapa da Campanha e Eleição será regulamentada por Resoluções do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) para este fim.

CAPÍTULO VII

DA ELEICÃO

Artigo 27 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em local, horário e data a ser deliberada pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), expressas por resoluções, sendo dada ampla divulgação a comunidade local.

Título IV

DA CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO, POSSE E NOMEAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

- **Artigo 28** Concluído a apuração dos votos, o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) proclamará o resultado, providenciando a publicação em jornal de circulação regional da classificação geral dos (as) candidatos (as) de acordo com o número de votos recebidos.
- § 1º A classificação obedecerá ao critério do maior número de votos recebidos.
- **§ 2º** Os (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados serão considerados os (as) Conselheiros (as) Tutelares eleitos (as), e os (as) demais, também por ordem de votos, serão considerados (as) suplentes.
 - § 3º No caso de empate serão classificados primeiramente:
 - **I** O (a) candidato (a) com maior idade.
- **II** Caso prevaleça o empate, será classificado (a) o (a) que obtiver a maior nota na prova escrita de conhecimentos.
- **III** O (a) candidato (a) com maior número de filhos (as) menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou considerados incapazes.
 - **IV** Persistindo o empate, será realizado sorteio para tal fim.

CAPÍTULO II



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 29 - Após a classificação final o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) encaminhará ao (a) Prefeito (a) Municipal, por intermédio de oficio, o resultado do processo de escolha, devendo o (a) mesmo (a) convocar os (as) 05 (cinco) primeiros (as) colocados (as) para manifestarem-se no prazo de 03 (três) dias úteis sobre o interesse na nomeação.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou ausência de interesse do (a) Conselheiro (a) eleito (a) em assumir suas funções, deverá ser convocado o (a) suplente, sempre sendo obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO

Artigo 30 - A nomeação dos (as) Conselheiros (as) Tutelar será efetivada por intermédio de Decreto Municipal, de autoria do (a) Prefeito (a) Municipal, para que preste serviço de 40 (quarenta) horas semanais em consonância com o funcionamento do órgão.

CAPÍTULO IV

DA POSSE

- **Artigo 31 -** O (a) Conselheiro (a) Tutelar, após o decreto de nomeação de seus membros terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para tomar posse.
- **Artigo 32 -** A posse do (a) Conselheiro (a) Tutelar suplente, nomeado (a) para efeito de substituição nos casos de impedimentos, perda de mandato e afastamentos previstos em lei, deverá ocorrer no próximo dia útil após o decreto de sua nomeação.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA

Artigo 33 - A vacância da função decorrerá de:

- I Renúncia.
- **II** Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada.
 - III Aplicação de sanção administrativa de destituição da função.
 - IV Falecimento.



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo Único - Ocorrida a vacância da função de Conselheiro (a) Tutelar, deverá assumir o (a) suplente, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO VI

DOS SUPLENTES

- **Artigo 34 -** Convocar-se-ão os (as) suplentes a membro do Conselho Tutelar nos seguintes casos:
- I Durante férias do (a) titular, quando esta for de 30 (trinta) dias consecutivos.
- **II** Quando as licenças a que fizerem jus os (as) titulares, excederem a 20 (vinte) dias.
 - III No caso de renúncia do (a) Conselheiro (a) Tutelar titular.
 - IV No caso de vacância.
- **§ 1º** Findado o período de convocação do (a) suplente com base nas hipóteses previstas nos incisos I e II, o (a) Conselheiro (a) Tutelar titular será imediatamente reconduzido (a) à função respectiva.
- **§ 2º** O (a) suplente de Conselheiro (a) Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes ao exercício da função, quando substituir o (a) titular nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo.
- **Artigo 35 -** A convocação do (a) suplente obedecerá estritamente a ordem resultante do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

TÍTULO V

Dos Direitos

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 36 - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será equivalente ao referência/Nível 1/A, do vencimento do funcionalismo público municipal de Sandovalina, sendo este fixado pela Lei Municipal Complementar nº. 018/2009 de 10 de Março de 2009.



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Parágrafo Único - Fica vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os fins previstos neste artigo, exceto para a formação e a qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DOS AFASTAMENTOS

- **Artigo 37 -** O membro do Conselho Tutelar poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, pelos seguintes motivos:
 - I Licenças.
 - II Concessões.
 - III Férias.

Parágrafo Único - Os afastamentos deverão ser solicitados pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, por escrito, ao órgão ao qual o Conselho Tutelar está vinculado administrativamente.

CAPÍTULO III

DAS LICENCAS

- Artigo 38 Conceder-se-á licença ao (a) Conselheiro (a) Tutelar:
- I Para tratamento de saúde.
- **II** À gestante e à paternidade.
- III Pela adoção de filho (a) (os) (as).
- **§ 1º -** Para o tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias consecutivos, a inspeção será feita por médico (a) do setor de assistência do órgão do setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Sandovalina e, se por prazo superior, por junta médica.
- § 2º Será concedida licença a Conselheira Tutelar gestante por prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
- § 3° Será concedida licença-paternidade ao Conselheiro Tutelar, pelo nascimento de filho (a) (os) (as), pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos.
- **§ 4º** Será concedida licença ao (a) Conselheiro (a) Tutelar quando da adoção de filho (a) (os) (as), pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos.

CAPÍTULO IV

DAS CONCESSÕES



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

- **Artigo 39 -** Sem qualquer prejuízo, poderá o (a) Conselheiro (a) Tutelar ausentar-se de sua função:
 - I Por 01 (um) dia, a cada 03 (três) meses para a doação de sangue.
 - II Por 07 (sete) dias consecutivos em razão de:
 - a) Casamento.
- **b)** Falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filho (a) (os) (as), enteado (a) (os) (as), menor sob sua guarda ou tutela e irmão (ã) (ãos) (ãs), avós, sogro (a).

CAPÍTULO V

Das Férias

- **Artigo 40 -** Após 12 (doze) meses na função, o (a) Conselheiro (a) Tutelar fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
- **Artigo 41 -** Nos casos do afastamento para o gozo de férias, estes deverão ser concedidos em período único de forma alternada entre os membros do Conselho Tutelar.
- **Artigo 42** As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias, quando o membro do Conselho Tutelar contar com mais de 06 (seis) faltas injustificadas no período aquisitivo.
- **Parágrafo Único** As faltas justificadas não poderão exceder a 24 (vinte e quatro) por período aquisitivo.
- **Artigo 43** Independente de solicitação será pago ao membro do Conselho Tutelar, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

CAPÍTULO VI

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Artigo 44 - Além da remuneração e das vantagens previstas nesta Lei, será assegurado ao membro do Conselho Tutelar, no mesmo período de pagamento dos demais funcionários da municipalidade, a gratificação natalina correspondente a 01 (uma) remuneração, sendo esta a maior recebida naquele ano e proporcional aos meses trabalhados.

CAPÍTULO VII

DO VALE ALIMENTAÇÃO



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Artigo 45 - Aos membros do Conselho Tutelar, além das dos direitos e beneficios acima tratados, será assegurado ainda o direito ao recebimento de Vale Alimentação.

Parágrafo Único – O valor do Vale Alimentação, forma, como também as regras necessárias para o seu recebimento e eventual perda, são aquelas previamente estabelecidas pela Lei Municipal nº 1044/2009, de 23.07.2009 e suas posteriores alterações, como também aquelas regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 82/2009, datado de 09.09.2009.

Título VI

Dos Deveres

- Artigo 46 São deveres dos membros do Conselho Tutelar:
- I Exercer com zelo e dedicação as atribuições da função.
- II Observar as normas legais e regulamentadoras.
- **III** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo.
 - IV Manter conduta compatível com a função.
 - **V** Ser assíduo e pontual.
 - **VI** Tratar com humanidade as pessoas.
- **VII** Levar ao conhecimento da autoridade competente, as irregularidades que tiver ciência em razão da função.
 - **VIII -** Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
- IX Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público.
 - **X** Manter atualizados os livros próprios para registros de suas atividades.

TÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

- Artigo 47 Perderão o mandato o membro do Conselho Tutelar que:
- **I** For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção que comprometa a sua idoneidade moral.
 - **II -** Apresentar os impedimentos previstos em lei.



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

- § 1º A punição verificada em razão do descumprimento das obrigações dos membros do Conselho Tutelar serão realizadas de acordo com o Regimento Interno do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- § 2° Qualquer cidadão residente ou domiciliado no município, que tiver ciência das causas que implicar na perda do mandato da função de Conselheiro (a) Tutelar poderá apresentar denúncia junto ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- **§ 3º** As denúncias sobre irregularidades serão objetos de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a sua autenticidade.
- § 4º Competirá ao (a) Prefeito (a) Municipal, obedecendo ao princípio do contraditório, promover a apuração imediata da denúncia, mediante procedimento próprio, assegurado ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, nomeando, para tanto, comissão processante.
- § 5° Confirmada a denúncia, o membro do Conselho Tutelar terá seu mandato cassado e será substituído pelo respectivo suplente, nos termos desta lei.

TÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO INTERNA E CONTROLE

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

- **Artigo 48** O Conselho Tutelar funcionará das 08:00 as 17:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, com exceção dos dias em que for decretado feriado, nacional, estadual, municipal ou ainda ponto facultativo.
- **Parágrafo Único -** O Conselho Tutelar, como autoridade pública poderá ser acionado no período noturno, sábados, domingos e feriados.
- **Artigo 49 -** O Conselho Tutelar terá um (a) Coordenador (a) eleito (a) por seus pares, com mandato de 01 (um) ano.
- § 1° Compete ao (a) coordenador (a) representar oficialmente o Conselho Tutelar ou designar um de seus membros quando de sua impossibilidade.
- § 2° Compete ainda ao (a) coordenador (a) dar cumprimento as diretrizes estabelecidas nesta lei, contribuindo para o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.
- **Artigo 50 -** O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plenária, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente para as suas deliberações todas as vezes que se fizer necessário.



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

- **Artigo 51 -** As sessões serão instaladas com o número mínimo de 02 (dois) membros do Conselho Tutelar.
- **Artigo 52 -** As sessões deverão ser lavradas em atas, assim como suas deliberações, sendo de competência do (a) coordenador (a) a sua lavratura, podendo ser tal função delegada.
- **Artigo 53 -** Caberá ao (a) coordenador (a), apresentar mensalmente ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), até do 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, relatório discriminado de seus atendimentos e suas atividades.
- **Parágrafo Único** Deverá ainda o (a) coordenador (a) fornecer todas as informações solicitadas pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) nos prazos previstos.
- **Artigo 54** O Conselho Tutelar manterá uma sala destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, podendo utilizar-se ainda de funcionários cedidos pela Divisão Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

Do Controle Interno

- **Artigo 55 -** Compete ao órgão ao qual estiver vinculado administrativamente:
- **I** Fiscalizar o cumprimento do horário dos membros do Conselho Tutelar, o regime de trabalho, a forma e a qualidade de atendimento à população.
- **II** Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta grave cometida por membro do Conselho Tutelar no desempenho de suas funções.
 - **III** Emitir parecer conclusivo nos procedimentos disciplinares.
 - **IV** Empenhar-se para o cumprimento desta Lei.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - Durante o período do processo de escolha do Conselho Tutelar, os (as) Conselheiros (as) Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

L-mail. pmsandova@icchet.com.or

permanecerão em regime de prontidão para deliberar sobre as questões pertinentes.

- **Artigo 57** Os recursos financeiros necessários ao funcionamento, remuneração e outros vantagem do Conselho Tutelar deverão constar na Lei Orçamentária Municipal.
- **Artigo 58** Após a realização da escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar, deverão no primeiro mês de mandato, reunirem-se e elaborar novo regimento interno ou ratificar o anterior, sendo que em caso de elaboração de novo, deverá ser submetido a análise e aprovação do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- **Artigo 59** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições anteriores, atinentes a matéria, em especial a Lei Municipal nº 821/2001, de 24 de abril de 2001.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, SP, 26 de Janeiro de 2012.

MARCOS ROBERTO SANFELICI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ADRIANO BATISTA DA ROCHA

Secretário de Administração e Finanças